



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14 620 - TELs. (016) 726 4083 - 726 4777

L. E. I. Nº **1566**

De 17 de Fevereiro de 1.987

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cz\$ 40.451,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta centavos) que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN GM/87, nova bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz\$ 40.451,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta centavos).

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/87, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º - O custo do veículo referido no artigo 1º é da ordem de Cz\$ 80.903,00 (oitenta mil, novecentos e três cruzados) da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cz\$ 40.451,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz\$ 40.451,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta centavos), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cz\$ 80.903,00, para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 4º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, terá a sua cobertura com a utilização de recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º - item II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14 620 - TELs. (016) 726 4083 - 726 4777

da Fls. 01

1566

da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
17 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Depto Bordin Netto
Depto Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 134

Eu Arilto, Registrei.

Publicado no Jornal F. Orl
Do dia 1/6 Página